



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 07880/11

Objeto: Licitação
Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Responsável: José Carlos de Sousa Rêgo (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATOS – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTO E MATERIEL DE USO CLÍNICO – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 10.520/02 E Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES – DECRETOS MUNICIPAIS Nº 01 E 02/10 - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 2166/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente ao Pregão Presencial nº 12/2011, à Ata de Registro de Preços nº 03/2011 e aos Contratos nº 59 a 61/2011, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando a formação de sistema de registro de preços para aquisição parcelada de medicamento e material de uso clínico, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULARES a licitação, a ata de registro de preços e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de outubro de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 07880/11

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisam-se o Pregão Presencial nº 12/2011, a Ata de Registro de Preços nº 03/2011 e os Contratos nº 59 a 61/2011, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando a formação de sistema de registro de preços para aquisição parcelada de medicamento e material de uso clínico.

A Auditoria, ao analisar a documentação encaminhada, emitiu o relatório de fls. 678/681, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. O procedimento foi fundamentado pelas Leis Nacionais nº 10.520/10 e 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 01 e 02/2010;
2. O tipo da licitação foi o menor preço por item;
3. O pregoeiro e a equipe foram nomeados através da Portaria nº 06/2011;
4. A data de abertura do procedimento foi em 04/05/2011;
5. Foram utilizados recursos próprios na operação;
6. O valor total licitado foi R\$ 2.839.430,76;
7. As proponentes vencedoras foram as empresas Nelfarma Comércio de Produtos Químicos Ltda (Contrato nº 59/2011), Cirufarma Comercial Ltda (Contrato nº 60/2011) e Larmed Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda (Contrato nº 61/2011); e
8. Por fim, anotou inconsistências relacionadas à falta de comprovação da publicação da Ata de Registro de Preços nº 03/2011 e dos extratos dos contratos em órgão oficial de imprensa;

Regularmente intimado, o gestor apresentou os documentos de fls. 685/690, que, segundo a Auditoria, fls. 693/694, lograram justificar as falhas inicialmente destacadas, concluindo, então, pela regularidade do procedimento.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere regulares a licitação, a ata de registro de preços e os contratos em apreço e determine o arquivamento do processo.

É o voto.

João Pessoa, 04 de outubro de 2011.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator